

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2015

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio para Implantação do Contorno de Itatiba (Perimetral) - Interligação das Rodovias Romildo Prado - SP-063 e Eng. Constâncio Cintra - SP-360 à Rodovia Dom Pedro I - SP-065, localizado no município de Itatiba, sob a responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A (Processo nº115/2014).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 474/15/IE, datado de 18 de junho de 2015, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 29 de junho de 2015, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontra em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes à “Implantação do Contorno de Itatiba (Perimetral) - Interligação das Rodovias Romildo Prado - SP-063 e Eng. Constâncio Cintra - SP-360 à Rodovia Dom Pedro I - SP”, localizado em Itatiba, sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras S/A e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 25 de agosto de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de Licença Prévia (LP), o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser complementado, conforme segue:

1. Detalhamento da vulnerabilidade natural do aquífero/lençol freático próximo ao empreendimento nas Áreas Diretamente Afetadas (ADA) e Áreas de Influência Direta (AID);
2. Apresentar levantamento das captações de água subterrânea e ações mitigadoras e preventivas para potenciais impactos na qualidade e quantidade destas águas;
3. Apresentar avaliação do impacto do empreendimento no regime de fluxo da água subterrânea, visando evitar a contaminação e mudança do fluxo;
4. Identificar as captações existentes na ADA e AID, destacando-se as captações municipais, utilizando-se os cadastros da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE). Apresentar medidas de proteção das captações municipais existentes.
5. Apresentar levantamento de eventuais áreas contaminadas e que se confirmadas apresentar um plano de ações mitigadoras que impeçam que os contaminantes cheguem a mananciais utilizados para abastecimento;
6. Apresentar um plano de emergência/contingência quanto ao transporte e tráfego de produtos perigosos no empreendimento, que contemple os seguintes detalhamentos:
 - a. Levantamento e descrição do tráfego de produtos perigosos, com dados quantitativos;
 - b. Apresentação, em mapa, dos trechos potenciais de alto risco de acidentes com produtos perigosos;
 - c. Quantificação do fluxo atual de cargas com produtos perigosos;
 - d. Levantamento, em mapa, dos pontos de maior risco de acidentes por dirigibilidade;
 - e. Medidas emergenciais para acidentes com produtos perigosos;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- f. Avaliar os riscos de contaminação dos corpos d'água existentes na área de interferência do empreendimento, com destaque para as microbacias dos ribeirões Pinhalzinho e Pinheirinho, para as fases de construção e operação do empreendimento;
- g. Adoção de medidas de proteção dos corpos d'água em relação a possíveis derramamentos de produtos perigosos;

8. Apresentar, em mapa, a localização onde serão instaladas as caixas/tanques de contenção de sedimentos e de produtos perigosos, decorrentes de acidentes, que possam escoar para os cursos d'água na área do empreendimento. Apresentar os programas permanentes e contínuos de manutenção destas caixas;

9. Apresentar proposta de celebração de termos de cooperação ou parcerias com os produtores rurais da bacia hidrográfica da ADA, visando a recuperação de áreas degradadas propondo melhora e proteção da quantidade e qualidade das águas, e a posterior realização, como medida compensatória, de ações de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) nas propriedades rurais envolvidas.

Independente de outras considerações a serem realizadas sobre o EIA, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da Licença de Instalação (LI):

1. Apresentar Programa de Educação Ambiental para ser aprovado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/2014, de 08/08/2014, que *“estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ”*; para o público-alvo da comunidade de entorno, funcionários e comunidade usuária;
 - a.O Programa deverá conter a estrutura descrita no artigo nº 4, da Deliberação acima citada, e sugere-se ao órgão licenciador que considere a apresentação e aprovação pela CT-EA dos Comitês PCJ.
2. Apresentar o relatório de execução da Política de Educação Ambiental, durante a implantação da obra, nos termos do artigo nº 3 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

Conclusão:

Considera-se que o EIA/RIMA apresentado encontra-se incompleto, sobretudo quanto à ausência de informações pertencentes à Plano de emergência/contingência para acidentes com cargas perigosas na área do empreendimento e detalhamento da identificação das captações superficiais e subterrâneas. Assim, o GT-Empreendimentos considera serem necessárias as complementações ao EIA/RIMA conforme acima mencionado.

Comitês PCJ, 27 de agosto de 2015.

Leonildo Ednilson Urbano
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos